

**Assembleia Geral de Credores do
Grupo Gazeta - em Recuperação Judicial**

Processo de Recuperação Judicial nº 5002532-55.2019.8.21.0026

Realizada em 24 de agosto de 2023, agora retomada às 13:51 horas, do dia 11 de dezembro de 2023, após suspensão aprovada pelos credores, conforme EDITAL Nº 10041411731, disponibilizado no evento 716 dos autos, em 4 de julho de 2023.

Às 13 horas e 30 minutos do dia 11 do mês de dezembro de 2023, no Memorial da Unisc, localizado na Av Independência, 2293, Universitário, Santa Cruz do Sul/RS, após a coleta de assinaturas em lista de presença que segue anexa e faz parte integrante da presente Ata, tendo comparecido pela Classe I, os credores: (ALEXANDRE WINTERHALTER, ANDREZA PRZYGODZINSKI CARDOSO, BORBA VALENTIN E KONZEN ADV ASSOC., CASSIANO KUHN, CRISTIANO MARQUES, DEBORA REGINA ROTHMUND DE SOUZA, DIULIA DA SILVA, ELCIO MIGUEL ALOROALDO SCHIDT, ELIANDRO LUCIO VOELZ, FABIO SIDNEI DE MELLO, FABRICIO DE AZEVEDO, GEREMIAS DE LOPES MARQUES, GUILHERME PEREIRA, IVO GERMANO HORN NETO, JONAS TEIXEIRA SENA, JOSE NESTOR DA SILVA, KARLA PUNTEL ROSA, LUCIANO DOS SANTOS, LUIS FELIPE DA SILVA, MAICON FERREIRA DOS PASSOS, MARCOS MORSCH, MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, MORVAN RODRIGO MARQUES, NILMAR PIRES DOS SANTOS, LUCIANO DOS SANTOS, SANDRO JULIANO CARPES, SCHWENGBER SOARES & ADVOGADOS, SERGIO RUSCH, TIELLE PRZYGOSZINSKI STRUCK, WILIAM RIBEIRO), representando (67,78%) dos créditos, pela Classe II, os credores: (BANCO DO BRASIL S.A 10, SICREDI VALE DO RIO PARDO), representando (100,00%) dos créditos, pela Classe III, os credores: (BANCO BRADESCO S.A 2-3-11, BANCO DO BRASIL S.A 1, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, COMERCIAL ELETRICA HAMMES EIRELI, F. C. SMIDT CIA LTDA - POSTO DO CARLAO, GUIDO AFONSO JUNGBLUT, ITAÚ UNIBANCO S.A, LOPES BASTOS & CIA LTDA, MILLER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA AS 4-5-6-7,), representando (53,42%) dos créditos e pela Classe IV, os credores (ARTE & DESIGN COMUNICACAO VIRTUAL LTDA, CAIO FLÁVIO JACOBUS ME, COMPUS INFORMATICA LTDA, DISTRIBUIDORA DE JORNAL E REVISTAS STA. CRUZ, DS ASSESSORIA EM SEGURANCA NO TRABALHO, F S DA SILVA & CIA LTDA, FRANTZ E TRENTIN LTDA, IDEAL OFFICE ASSESSORIA EMPREASARIAL, JET LASER DISTRIBUIDORA E INFORMATICA LTDA, JOHNY DIRLEI DA SILVA ACOSTA, R ASSMANN FOTOGRAFIAS, SANTA CRUZ SERVIÇOS LTDA, SULDOOR LOCACOES LTDA, SUPTEC INFORMATICA LTDA,), representando (49,59%) dos créditos arrolados na recuperação judicial, pessoalmente ou por meio de seus procuradores ou prepostos,

devidamente cadastrados junto à Administradora Judicial, no prazo designado no Edital de convocação, foi dito pelo Administrador Judicial, Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, que se daria continuidade a presente Assembleia Geral de Credores, instalada em 2ª Convocação no dia 24 do mês de agosto de 2023, que tinha como ordem do dia a "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Gazeta, composto pelas empresas EDITORA GAZETA SANTA CRUZ LTDA, GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA, GAZETA DO SUL S/A, IPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JOPH COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA, NJS TELECOM LTDA, RÁDIO UMBU FM LTDA E SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA. Presidida pelo Administrador Judicial, Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca, e pelo seu Secretário, Sr. Ivo Germano Horn Neto. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que confirmasse o quórum da Assembleia, que confirmou o retorno de parte dos credores presentes quando da instalação da Assembleia, representando (0,00%) dos créditos da Classe I, (0,00%) dos créditos da Classe II, (0,00%) dos créditos da Classe III e (0,00%) dos créditos da Classe IV de um total de R\$ 15.348.445,43, com base nos créditos arrolados no Edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, e com decisões posteriores em habilitações e impugnações de crédito. Registrada a ausência dos seguintes credores: na classe I, KEROLIN SILVA DOS SANTOS,; na classe III RESOLUTE FP US INC, SUHMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, na classe IV, SUHMA AQUARIUS HOTEL LTDA – ME.

Pelo Presidente foi referido que as Recuperandas estavam trazendo à Assembleia um Plano de Recuperação Judicial Modificativo, tendo este sido levados aos autos da ação de recuperação judicial no dia 27/11/2023, data em que já havia sido instalada a presente assembleia, estando ela suspensa. Pelo Presidente foi oportunizada a palavra ao representante das Recuperandas para as devidas explicações quanto ao plano apresentado.

As Recuperandas, por ser representante Fernando, passou a explanação do plano modificativo. Após explanação, foi devolvida a palavra ao Administrador.

O Presidente teceu considerações quanto a, no seu entendimento, não se tratar de plano de recuperação modificativo. Por disposição legal o plano de recuperação judicial é apresentado em juízo e, se sofrer objeções, deverá ser levado à assembleia de credores para ser aprovado, rejeitado ou modificado. E com base naquele plano originalmente apresentado é que foi instalada a presente assembleia de credores. E aquele plano original ainda não foi discutido em assembleia, tendo as Recuperandas requerido a suspensão desta por duas ocasiões, sob justificativa de ainda estar em tratativas com alguns credores específicos. De forma que, o plano de recuperação agora trazido pelas Recuperandas deve ser a conclusão dos debates havidos entre credores para a aprovação do plano originalmente levado aos autos, não havendo se falar em plano modificativo a ser colocado em votação, mas na

alteração das cláusulas do plano original, ainda que desta se chegue à redação do plano modificativo apresentado.

O administrador solicitou que os credores da Classe I explanassem suas dúvidas ou considerações. O credor Geremias Lopes Marques manifesta discordância com a limitação de 50 salários, a carência, o deságio e o prazo. Dra Janaína manifesta intenção de que seja modificado o plano para que conste o pagamento imediato dos credores trabalhistas nos termos do plano independente da demora na homologação do plano. A Recuperanda concorda com a alteração. A Credores solicitou ainda alteração do texto da cláusula onde consta "vencendo-se a primeira parcela em 30 dias" para "sendo paga a primeira parcela em 30 dias".

O credor Mauricio faz alerta aos demais credores que os imóveis dados como garantias já possuem gravame em suas matrículas. A Recuperanda informa que não há prejuízo aos credores por conta da competência do juízo recuperacional para administração das penhoras sobre os bens de empresa em processo de Recuperação.

O Administrador Judicial questiona se o excedente ao limite de 50 salários será pago nos exatos termos da classe III, o que foi confirmado pela Recuperanda. O Administrador solicitou esclarecimento quanto aos credores colaborativos, sendo também respondido.

O credor Marcos Morsch refere que para possibilitar seu voto de aprovação, o excedente aos 50 salários não deve sofrer deságio.

A Recuperanda traz a leitura da cláusula 4.6, dos credores colaborativos, a fim de esclarecer eventuais dúvidas.

O administrador solicitou que os credores das Classes II e III explanassem suas dúvidas ou considerações.

O credor Giuliano, do credor Banco do Brasil fez ressalvas quanto aos encargos financeiros, inadimplemento, garantias, alienação de ativos. A Recuperanda manifestou ciência e concordância com o registro das ressalvas.

Angela Borba, do credor Sicredi, informa que são os detentores do imóveis dados como garantia, portanto não estão disponíveis. Quanto ao item 5.3 do Plano, informa que não concorda com a cláusula.

Fernando, do Banco Bradesco, questiona quanto ao prazo de carência, se o pagamento tem início no trigésimo dias após findo o prazo, o que foi confirmado pela Recuperanda. Questiona o Administrador Judicial quanto a recente decisão que alterou o valor do crédito do credor, respondendo o Administrador que ainda não foi intimado da decisão.

O credor Banrisul solicita a confirmação da redução do deságio de 85% para 35% para os credores parceiros. Fez-se a leitura das ressalvas do credor, tendo a Recuperanda manifestado ciência e concordância com o registro delas.

O credor Itaú faz ressalva quanto à liberação dos coobrigados.

O administrador solicitou que os credores da Classes IV explanassem suas dúvidas ou considerações.

O credor da Classe IV questiona quanto a sua possibilidade de ser enquadrado como parceiro, sendo respondido pela Recuperanda. O Administrador solicita que a Recuperanda explique melhor a cláusula, o que foi feito prontamente.

Às 15:00 o Administrador determinou a suspensão da Assembleia por 30 minutos para registro em ata das modificações e ressalvas realizadas durante os debates, sendo reabertos os trabalhos às 15:40.

O credor Itaú requereu fosse consignado em ata que seu voto seria com a ressalva quanto a ser contrário a qualquer supressão de garantia e contra qualquer cláusula onerosa, tais como:

- Liberação dos coobrigados – extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em recuperação judicial aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores)
- Convocação de nova assembléia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.

O credor Banco do Brasil requereu fosse consignado que: i. Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial; ii. Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência; iii. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; iv. IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

O Banco Bradesco solicitou o registro em ata, além de ser anexado à mesma, manifestação quanto a sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: a alienação de ativos de forma genérica e sem necessidade de prévia aprovação (cláusulas 5, 5.1, 5.2 e 5.3 do PRJ original e 2.1 do PRJ modificativo); a supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusula 5.3 do PRJ modificativo), a possibilidade de compensação de créditos (cláusula 3.6), a possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo (cláusula 6.1), dentre outras.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Assim, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de

novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O credor Maros Morsch requereu fosse consignado em ata sua ressalva impugnando o plano de recuperação apresentado no ponto que quebra o princípio da isonomia ao transferir os créditos trabalhistas acima de 50 salários mínimos às condições de pagamento dos credores quirografários.

O credor Nilmar Pires dos Santos requereu fosse consignado em ata sua posição contrária ao limitador de 50 salários mínimos vigentes à época do pagamento proposto no plano para os credores da classe I, bem como discorda de que o saldo excedente seja tratado como crédito quirografário, por entender que o valor continua sendo verba alimentar. Tais ressalvas se dão em decorrência da violação da isonomia entre credores da mesma classe. Por outro lado, faz a ressalva em relação ao item 6.1 do plano entendendo que não deve haver possibilidade de se alterar o plano após aprovação.

O credor Sicredi requereu fosse consignado em ata a ressalva quanto à liberação dos coobrigados garantidores, não havendo concordância quanto à suspensão da exigibilidade quanto aos mesmos, conforme cláusula 3.4 e 5.3.

Os credores Geremias de Lopes Marques e Sergio Rusch solicitaram fosse consignado em ata sua posição contrária ao deságio de 85% sobre o saldo restante além dos 50 salários mínimos propostos para os primeiros 12 meses, sendo que os créditos já são reconhecidos em juízo transitado em julgado. Ainda, é contrário ao período de 24 meses de carência e aos 144 meses para pagamento. Não concorda que como credor da classe I tenha deságio, já que o crédito se refere à rescisão trabalhista, direito preservado pela CLT. Solicita que o juízo da recuperação não homologue estas cláusulas, as quais punem o trabalhador em benefício da empresa.

O representante da Recuperanda apresentou no telão a nova redação das cláusulas do plano que sofreram alteração de acordo com o debatido em assembleia, cujo texto segue:

4.1.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os credores trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos, serão pagos, no limite de 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes à época do pagamento, da seguinte forma:

- i) **PRAZO:** em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, cuja primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias corridos após a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial;
- ii) **CORREÇÃO MONETÁRIA:** TR-Mensal a contar da data da aprovação deste Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **SALDO:** será pago nas mesmas condições previstas aos créditos quirografários.

Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por força do art. 54, § 1º, da LRF.

Havendo qualquer alienação de bem imóvel pertencente às Recuperandas os recursos serão previamente direcionados a antecipação e liquidação dos créditos arrolados nesta classe, observando o limitador acima descrito.

Ainda na hipótese de vencimento de parcelas entre a aprovação do PRJ e a respectiva homologação, a recuperanda se compromete a pagar tais parcelas vencidas cumulativamente em até 5 dias corridos após a homologação.

Em caso de demora para homologação do plano por mais de 60 dias, contados da data de aprovação do plano, a recuperanda e/ou os credores requisitarão uma liminar/tutela antecipada para dar início ao pagamento das parcelas da Classe I, incluindo as parcelas vencidas cumulativamente, mediante autorização judicial.

O pagamento integral realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito Trabalhista em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os credores com garantia real (Classe II) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- i) **DESÁGIO:** 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre o Crédito;
- ii) **CORREÇÃO MONETÁRIA:** TR-Mensal a contar da data da homologação;
- iii) **CARÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- iv) **PRAZO:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de forma não linear conforme tabela abaixo:

ANO	% sobre a dívida
1º	1%
2º	1%
3º	1%
4º	1%
5º	2%
6º	8%
7º	10%
8º	12%
9º	15%
10º	16%
11º	16%
12º	17%

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito com Garantia Real em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários (Classe Ili) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- DESÁGIO: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Crédito;
- CORREÇÃO MONETÁRIA: TR-Mensal a contar da data da homologação;
- CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- PRAZO: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, de forma não linear conforme tabela abaixo:

ANO	% sobre a dívida
1º	1%
2º	1%
3º	1%
4º	1%
5º	2%
6º	8%
7º	10%

<u>8º</u>	12%
<u>9º</u>	15%
<u>10º</u>	16%
<u>11º</u>	16%
<u>12º</u>	17%

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito Quirografário em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.4 CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV) detentores de créditos incontroversos, serão pagos da seguinte forma:

- i) DESÁGIO: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Crédito;
- ii) CORREÇÃO MONETÁRIA: TR-Mensal a contar da data da homologação;
- iii) CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
- iv) PRAZO: 108 (cento e oito) parcelas mensais, sucessivas e lineares.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito ME/EPP em questão, independentemente do valor do Crédito.

4.5 CREDORES FINANCEIROS COLABORATIVOS

Em função da necessidade de obtenção de serviços eminentemente bancários junto aos credores financeiros e equiparados, tais como folha de pagamento, conta corrente, cobrança simples, cambio pronto, etc., são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial concederem tais serviços, sendo que o ajuste da colaboração se dará mediante prévio contato entre as partes e materializado em AGC ou petição nos autos.

Os credores aqui enquadrados serão pagos da seguinte forma:

- i) **DESÁGIO:** 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Crédito; J
- ii) **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** Juros de 0.5% ao mês a contar do pedido de Recuperação Judicial acrescido de TR-Mensal;
- iii) **CARÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da aprovação do Plano;
- iv) **PRAZO:** 108 (cento e oito) parcelas mensais, fixas, iguais, sucessivas e lineares, a partir do término da carência.
- v) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- vi) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- vii) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- viii) Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas pelo sistema SAC ou Price, a critério do credor, acrescida dos encargos financeiros, os quais deverão ser pagos integralmente.
- ix) Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

O pagamento realizado na forma desta Cláusula acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do Crédito em questão, independentemente do valor do Crédito.

Havendo crédito de natureza extraconcursal vinculado ao credor financeiro colaborativo, o respectivo valor será repactuado nas mesmas condições previstas nesta cláusula.

4.6 CREDITORES FORNECEDORES/PRESTADORES PARCEIROS

Em função da necessidade de obtenção de insumos e/ou serviços junto aos fornecedores e/ou prestadores, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial, antes ou após a homologação do plano, concederem serviços, insumos ou crédito às recuperandas, ajustada a colaboração por meio de

memorandum of understanding (MOU), tudo conforme dispõe o art. 67, § único, da Lei 11.101/05.

Os credores aqui enquadrados serão pagos da seguinte forma:

- i) Sem deságio;
- ii) **CORREÇÃO MONETÁRIA:** correção pela TR-Mensal a partir da data da homologação;
- iii) Sem carência;
- iv) **AMORTIZAÇÃO:** percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota emitida em razão do produto fornecido ou do serviço prestado, após a homologação.

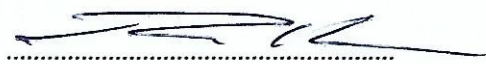
Para que o credor faça jus ao percentual de amortização deverá conceder prazo não inferior a 30 (trinta) dias do fornecimento do insumo e/ou da prestação do serviço contrato.

Dando sequência, foi colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado, com as alterações feitas em assembleia.

Foi deliberado pela não aprovação do plano de recuperação apresentado com (30) votos favoráveis na Classe I, representativos de (100,00%) dos credores presentes na assembleia, (1) votos favoráveis na Classe II, representativos de (49,59%) dos créditos presentes da classe, (8) votos favoráveis na Classe III, representativos de (80,32%) dos créditos presentes da classe, e (14) votos favoráveis na Classe IV, representativos de (100,00%) dos credores presentes na assembleia.

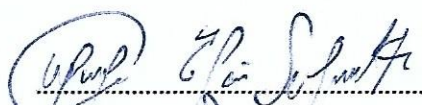
Em sequência, o Sr. Presidente solicitou a leitura da presente Ata que restou aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada conforme os preceitos legais.

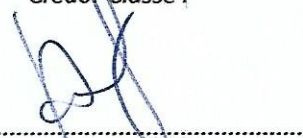
Às 16:25 foi encerrada a Assembleia e procedida a coleta de assinaturas.


.....
Tosca Auxiliares da Justiça e Administradora Judicial
Paulo Henrique Moraes Tosca
Presidente
Administrador Judicial
Grupo Gazeta


.....
Ivo Germano Horn Neto
Secretário

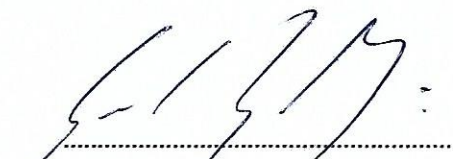

.....
Grupo Gazeta
Devedora

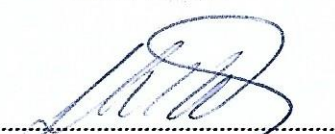

.....
Credor Classe I


.....
Credor Classe II


.....
Credor Classe III


.....
Credor Classe IV


.....
Credor Classe I


.....
Credor Classe II


.....
Credor Classe III


.....
Credor Classe IV

Recuperação Judicial nº 5002532-55.2019.8.21.0026

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 11/12/2023, com início às 13h30min, nos seguintes termos:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o **BANCO BRADESCO S/A** registra sua discordância quanto aos seguintes pontos do PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a alienação de ativos de forma genérica e sem necessidade de prévia aprovação (cláusulas 5, 5.1, 5.2 e 5.3 do PRJ original e 2.1 do PRJ modificativo); a supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações (cláusula 5.3 do PRJ modificativo), a possibilidade de compensação de créditos (cláusula 3.6), a possibilidade de modificação do plano a qualquer tempo (cláusula 6.1), dentre outras.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Assim, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

O credor se insurge em relação às cláusulas relacionadas à venda de ativos, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genérica a cláusula, gera prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Esta Instituição Financeira manifesta sua discordância quanto aos termos da cláusula 3.6 do PRJ que estipula a possibilidade de compensação de créditos, eis que viola a lei nº 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores. A lei não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre credores, conforme art. 58, § 2º, e 126, da lei n. 11.101/05. Sendo assim, ilegal a cláusula que prevê tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá ter seu adimplemento anterior aos demais.

Ainda, o credor Banco Bradesco S/A, discorda do item da cláusula 6.1 do PRJ, a qual indica que o plano poderá ser modificado a qualquer momento, havendo ou não descumprimento, uma vez que fere os dispositivos da Lei nº 11.101/05. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto, uma vez que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial acarreta a convalidação da recuperação em falência, assim ilegal a disposição contida no PRJ, contrariando o que prevê o art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/05.

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

ADMINISTRADOR JUDICIAL PAUL O HENRIQUE MORAES JACOB

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Santa Cruz do Sul/RS, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO FALK SUNDL

Fernando Falk Sundl
OAB / RS 89.825

Assembleia Geral de Credores do Grupo Gazeta

Processo de Recuperação Judicial nº 5002532-55.2019.8.21.0026, comarca de Santa Cruz do Sul

Administradora Judicial: Tosca Auxiliares da Justiça e Administradora Judicial

Responsável: Dr. Paulo Henrique Moraes Tosca

Em continuação, realizada às 13 horas e 30 minutos, do dia 11 de dezembro de 2023, conforme EDITAL Nº 10041411731, disponibilizado no evento 716 dos autos, em 4 de julho de 2023.

Lista de presença

CLASSE I				
	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome Identificação Assinatura
1	ALEXANDRE WINTERHALTER	R\$ 1.910,88	0,10%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471 <i>Janaína Gonçalves dos Santos</i>
2	ANDREZA PRZYGODZINSKI CARDOSO	R\$ 4.600,00	0,24%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471 <i>Janaína Gonçalves dos Santos</i>
3	BORBA VALENTIN E KONZEN ADV ASSOC.	R\$ 18.114,60	0,94%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471 <i>Janaína Gonçalves dos Santos</i>
4	BRUNO OLIVEIRA MAGGI	R\$ 88.601,27	4,58%	<i>J.P.</i>
5	CASSIANO KUHN	R\$ 12.166,49	0,63%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471 <i>Janaína Gonçalves dos Santos</i>

6	CESAR ALEXANDRE LOPES3	R\$ 8.885,88	0,46%
7	CRISTIANO MARQUES	R\$ 11.278,28	0,58%
8	DEBORA REGINA ROTHMUND DE SOUZA	R\$ 39.859,95	2,06%
9	DELMAR JOSE HECK	R\$ 10.000,00	0,52%
10	DIULIA DA SILVA	R\$ 14.347,06	0,74%
11	EDSON LUIZ GONCALVES PAIVA	R\$ 9.064,30	0,47%
12	EDUARDO HENRIQUE MULLER2	R\$ 8.017,02	0,41%
13	ELCIO MIGUEL ALOROALDO SCHIDT	R\$ 59.519,59	3,08%
14	ELI RATZKOWSKI	R\$ 600,00	0,03%
15	ELIANDRO LUCIO VOELZ	R\$ 5.122,06	0,26%
16	ESC. CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO AUTORAIS – ECAD - 1	R\$ 113.239,53	5,85%
17	FABIO SIDNEI DE MELLO	R\$ 21.096,36	1,09%

[Handwritten Signature]
JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471

Janaína Gonçalves dos Santos

JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471

Janaína Gonçalves dos Santos

** Elio Miguel Aloroaldo Schidt*

** Eliandro Lucio Voelz*

** Fabio Sidnei de Mello*

18	FABRICIO DE AZEVEDO	R\$ 44.700,93	2,31%
19	FABRICIO GABRIEL	R\$ 58.500,00	3,02%
20	FRANCISCO GUILHERME DA SILVA	R\$ 3.900,00	0,20%
21	GEREMIAS DE LOPES MARQUES	R\$ 220.000,00	11,37%
22	GERSON ELIAS DE MORAES FRIEDRICH	R\$ 58.242,60	3,01%
23	GUILHERME PEREIRA	R\$ 15.604,07	0,81%
24	IVO GERMANO HORN NETO	R\$ 22.300,35	1,15%
25	JONAS TEIXEIRA SENA	R\$ 6.500,00	0,34%
26	JOSE NESTOR DA SILVA	R\$ 5.688,48	0,29%
27	KARLA PUNTEL ROSA	R\$ 10.476,54	0,54%
28	KEROLIN SILVA DOS SANTOS	R\$ 6.620,07	0,34%
29	LOURIVAL VIANNA DA SILVA FILHO	R\$ 600,00	0,03%

* Fabricio de Azevedo

* f.c.s.b. :-

* Guilherme Pereira

JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS

OAB/RS 91471

* [Signature]

* Jonas Teixeira Sena

* Jose Nestor da Silva

JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS

OAB/RS 91471

Janaína Gonçalves dos Santos

30	LUCAS EDUARDO RAFFLER - 4	R\$ 74.860,96	3,87%
31	LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 8.000,00	0,41%
32	LUIS FELIPE DA SILVA	R\$ 10.625,18	0,55%
33	MAICON FERREIRA DOS PASSOS	R\$ 20.846,36	1,08%
34	MARCOS MORSCH	R\$ 167.334,37	8,65%
35	MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS	R\$ 71.714,73	3,71%
36	MORVAN RODRIGO MARQUES	R\$ 24.243,49	1,25%
37	NILMAR PIRES DOS SANTOS	R\$ 88.051,42	4,55%
38	PAULO HENRIQUE LERSCH	R\$ 146.450,87	7,57%
39	RICARDO SPERB FAGUNDES	R\$ 24.079,25	1,24%
40	SABRINA EMMEL	R\$ 35.905,36	1,86%
41	SANDRO JULIANO CARPES	R\$ 13.841,52	0,72%

** Luciano dos Santos*
JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS OAB/RS 91471
Janaína Gonçalves dos Santos

** Maicon Ferreira dos Passos*

** Marcos Morsch*
MARCOS MORSCH OAB/RS 32912
Morvan Rodrigo Marques

** Nilmar Pires dos Santos*
Nilmar Pires dos Santos

** Paulo Henrique Lersch*

** Ricardo Sperb Fagundes*

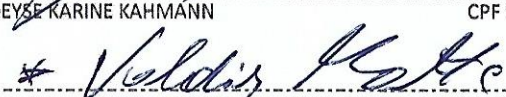
** Sandro Juliano Carpes*

42	SCHWENGBER SOARES & ADVOGADOS	R\$ 32.847,50	1,70%	<i>* Denon Schyfer</i>	
43	SERGIO RUSCH	R\$ 293.190,69	15,15%	<i>* S. Rusch</i>	
44	TIELLE PRYZGOZINKSKI STRUCK	R\$ 16.691,99	0,86%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS	OAB/RS 91471
				<i>Janaína Gonçalves dos Santos</i>	
45	WILIAM RIBEIRO	R\$ 27.102,45	1,40%	JANAÍNA GONÇALVES DOS SANTOS	OAB/RS 91471
				<i>* W. Ribeiro</i>	

CLASSE II

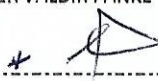
	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
1	BANCO DO BRASIL S.A 10	R\$ 2.388.084,89	49,59%	GIULIANO RAGAZZON	CPF 94165190063	
2	SICREDI VALE DO RIO PARDO	R\$ 2.427.694,58	50,41%	ANGELA MARIA DE BORBA	CPF 53511174015	

CLASSE III

	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
1	AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA,	R\$ 48.324,91	0,61%			
2	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA,	R\$ 1.662,51	0,02%			
3	BANCO BRADESCO S.A 2-3-11,	R\$ 249.074,67	3,17%	FERNANDO FALK SUNDL	OAB/RS 89825	
4	BANCO DO BRASIL S.A 1,	R\$ 543.726,24	6,91%	GIULIANO RAGAZZON	CPF 94165190063	
5	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A,	R\$ 2.523.886,94	32,07%	DEYSE KARINE KAHMANN	CPF 94355924068	
6	BANCO SANTANDER,	R\$ 23.632,74	0,30%			
7	BEL MICRO COMPUTADORES LTDA,	R\$ 867,86	0,01%			
8	BORBA VALENTIN E KONZEN ADV ASSOC.,	R\$ 1.500,00	0,02%			
9	BR GROUP TELECOMUNICACOES LTDA,	R\$ 218,33	0,00%			
10	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA,	R\$ 75.775,01	0,96%			

11	BRASIL TELECOM S/A,	R\$ 16.293,10	0,21%	
12	BRUNA HINAYARA DE ASSIS,	R\$ 2.000,00	0,03%	
13	BUBLITZ POSTO SERVICOS E AUTO PECAS LTDA,	R\$ 1.560,00	0,02%	
14	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF 8-9,	R\$ 813.816,67	10,34%	
15	CASSIA MARIA MACHADO,	R\$ 2.000,00	0,03%	
16	CELLMARK PULP & PAPEL INC.,	R\$ 285.147,28	3,62%	
17	CESAR ALEXANDRE LOPES,	R\$ 17.855,49	0,23%	
18	COAN IND GRAFICA LTDA,	R\$ 25.965,34	0,33%	
19	COMERCIAL ELETRICA HAMMES EIRELI,	R\$ 2.792,27	0,04%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845
20	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SERRA - SICREDI CENTRO SERRA RS,	R\$ 41.750,30	0,53%	
21	COPAP EUROPE SAS,	R\$ 217.772,96	2,77%	

22	COPAP INC.,	R\$ 461.385,49	5,86%	
23	DELTA SUL UTILIDADES LTDA,	R\$ 629,30	0,01%	
24	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUI - DEMEI,	R\$ 9.157,23	0,12%	
25	DINAMIZE INFORMATICA LTDA,	R\$ 496,73	0,01%	
26	EDERSON BOECK STRECK,	R\$ 2.254,00	0,03%	
27	ELOF HANSSON TRADE AB,	R\$ 492.472,99	6,26%	
28	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA,	R\$ 544,50	0,01%	
29	F. C. SMIDT CIA LTDA - POSTO DO CARLAO,	R\$ 11.040,45	0,14%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845
30	FLINT CPS TINTAS BRASIL LTDA,	R\$ 36.819,25	0,47%	
31	FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA,	R\$ 37.031,24	0,47%	
32	GASIL COM E IMP LTDA,	R\$ 221,01	0,00%	
33	GERHARDT DISTR. DE TINTAS LTDA,	R\$ 4.560,86	0,06%	

34	GORZIZA SERVICES GROUP LTDA,	R\$ 700,00	0,01%		
35	GUIDO AFONSO JUNGBLUT,	R\$ 19.372,14	0,25%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
36	IGNES MARGIT TIGGEMANN PETERS,	R\$ 800,00	0,01%		
37	ITAÚ UNIBANCO S.A,	R\$ 753.689,92	9,58%	ANA PAULA COSTA	OAB/RS 49613
38	JLOJAS QUERO QUERO S/A,	R\$ 25,90	0,00%		
39	KORAB INTERNATIONAL AB,	R\$ 43.315,45	0,55%		
40	LIBRAGA BRANDAO E CIA LTDA,	R\$ 991,80	0,01%		
41	LOPES BASTOS & CIA LTDA,	R\$ 20.999,00	0,27%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
42	MAGDA M L SPOHR E FILHOS LTDA ME,	R\$ 14.640,00	0,19%		
43	MATV SUL ELETRONICOS LTDA,	R\$ 24.256,70	0,31%		
44	MILLER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,	R\$ 5.662,63	0,07%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
45	MONEY PLUS SCMEPP LTDA,	R\$ 150.179,33	1,91%		

46	MSCA INFORMACAO TECNOLOGIA TREINAMENTO CONSULTORIA,	R\$ 7.508,00	0,10%	
47	OPF BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA,	R\$ 8.016,72	0,10%	
48	PAPEL PRENSA S/A,	R\$ 85.235,30	1,08%	
49	PEREZ TRADING COMPANY,	R\$ 337.282,48	4,29%	
50	PUBLICITARE REPRES. PUBLICITARIAS LTDA ME,	R\$ 150,00	0,00%	
51	RESOLUTE FP US INC,	R\$ 228.686,78	2,91%	
52	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA AS 4-5-6-7,	R\$ 73.568,28	0,93%	CAMILA HELENA RUSCH OAB/RS 89876 <i>[Signature]</i>
53	S/A ESTADO DE S. PAULO,	R\$ 2.025,31	0,03%	
54	SERASA S.A.,	R\$ 1.270,82	0,02%	
55	SIR COMPUTADORES,	R\$ 153,00	0,00%	
56	SUHMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA,	R\$ 119.606,31	1,52%	RAQUEL CASPARY OAB/RS 58160
57	TELEFONICA BRASIL S.A,	R\$ 16.626,79	0,21%	

58	TRANSPORTES SANTA CRUZ LTDA,	R\$ 794,55	0,01%
59	VIACAO UNIAO SANTA CRUZ LTDA	R\$ 1.374,23	0,02%

CLASSE IV

	Credor	Crédito em R\$	Crédito em %	Nome	Identificação	Assinatura
1	ADRIANE CLENIR CHRISTMANN-ME	R\$ 120,00	0,02%			
2	ARITEC COM E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	R\$ 2.310,51	0,32%			
3	ARTE & DESIGN COMUNICACAO VIRTUAL LTDA	R\$ 50.000,00	6,87%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845	
4	ATIVA SOLAR ENGENHARIA	R\$ 4.764,41	0,65%			
5	AZTEC ONLINE SOLUTIONS LTDA	R\$ 2.000,00	0,27%			
6	BAZAR E PAPELARIA GRAFITE LTDA	R\$ 15.631,62	2,15%			
7	BDS AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 237,16	0,03%			
8	BETO PECAS COM DE FERRAGENS LTDA	R\$ 267,65	0,04%			
9	C R EMPRESA DE PUBLICIDADE LTDA	R\$ 1.524,00	0,21%			
10	CAFÉ PRETO LTDA	R\$ 617,83	0,08%			

11	CAIO FLÁVIO JACOBUS ME	R\$ 6.100,00	0,84%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
12	CENTRAL DE COMUNICACAO S/S LTDA	R\$ 249,18	0,03%		
13	CLEITO FERNANDO SILVEIRA DE BARROS	R\$ 2.000,00	0,27%		
14	COMERCIAL DE ROLAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	R\$ 52,80	0,01%		
15	COMPUS INFORMATICA LTDA	R\$ 576,50	0,08%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
16	DANIELA BORGES TEIXEIRA	R\$ 4.890,00	0,67%		
17	DEBALD E DEBALD LTDA	R\$ 627,00	0,09%		
18	DELIZE DOCES E PRESENTES	R\$ 635,72	0,09%		
19	DEPARISON CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.420,28	0,20%		
20	DISTRIB DE ALIMENTOS HIPPLER LTDA ME	R\$ 979,70	0,13%		
21	DISTRIBUIDORA DE JORNAL E REVISTAS STA. CRUZ	R\$ 66.176,20	9,09%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
22	DJOB AGENCIA DE VIAGENS LTDA	R\$ 2.554,39	0,35%		

23	DLTG SOLUCOES EM TI LTDA ME	R\$ 600,00	0,08%
24	DMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 30,90	0,00%
25	DOC WEB MICROFILMAGEM LTDA	R\$ 1.782,15	0,24%
26	DS ASSESSORIA EM SEGURANCA NO TRABALHO	R\$ 11.456,32	1,57%
27	EDUARDO SEVERO DALLA COSTA	R\$ 2.000,00	0,27%
28	ELETRICA SANTA CRUZ LTDA	R\$ 2.644,70	0,36%
29	EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA	R\$ 563,51	0,08%
30	EPRONTEL-SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$ 380,00	0,05%
31	ESCRITÓRIO CONTÁBIL SCHEFFER LTDA	R\$ 31.135,88	4,28%
32	EST PLASTICOS IND E COMERCIO LTDA	R\$ 9.936,00	1,36%
33	EVANDRO DE SIQUEIRA ME	R\$ 1.265,00	0,17%
34	EXPRESSO SAO PAULO LAJEADO EIRELI - EPP	R\$ 1.266,15	0,17%

Handwritten signature

35	F S DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 11.868,50	1,63%
36	FABRICIO ROSA DE FREITAS - MEI	R\$ 1.000,00	0,14%
37	FENGLER E GRESSLER LTDA ME	R\$ 7.441,09	1,02%
38	FLORICULTURA KATIVA LTDA	R\$ 651,00	0,09%
39	FRANTZ E TRENTIN LTDA	R\$ 24.000,00	3,30%
40	FUNERARIA MACHADO	R\$ 190,00	0,03%
41	G B COMERCIAL DE COSMOPOLIOS LTDA	R\$ 237,00	0,03%
42	GAL CHOPP EXPRESS LTDA ME	R\$ 258,50	0,04%
43	GANDA PROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 1.959,76	0,27%
44	GAZETA SERVIÇOS EM ADM E PROD LTDA	R\$ 100.552,80	13,81%
45	GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 2.502,80	0,34%
46	GIOVANE LUIZ WEBER	R\$ 1.000,00	0,14%

** Adriana da Silva*

XAVIER VALDIR PANKE

OAB/RS 16845

** [Signature]*

47	GRANA TRANSPORTES LTDA	R\$ 71,90	0,01%	
48	GRUNER EMBALAGENS LTDA	R\$ 270,00	0,04%	
49	GUIDELINE PUBLICIDADE CORPORATIVA LTDA	R\$ 4.190,00	0,58%	
50	HERBERTS & SCHUH LTDA	R\$ 2.019,28	0,28%	
51	HILDEBRANDO COM MAT CONSTRUÇÕES	R\$ 2.642,58	0,36%	
52	HUMB MARKETING LTDA	R\$ 798,00	0,11%	
53	IDEAL OFFICE ASSESSORIA EMPRESARIAL	R\$ 14.620,00	2,01%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845 
54	INOVA TRANSPS E LOGISTICA LTDA	R\$ 361,59	0,05%	
55	IP EXTREME TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 1.240,01	0,17%	
56	JERRI CHARLES WERNER	R\$ 4.000,00	0,55%	
57	JET LASER DISTRIBUIDORA E INFORMATICA LTDA	R\$ 15.012,00	2,06%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845 
58	JOAO C.LUPATINI & CIA LTDA	R\$ 13.392,00	1,84%	

59	JOHNY DIRLEI DA SILVA ACOSTA	R\$ 4.200,00	0,58%	XAVIER VALDIR PANKE	OAB/RS 16845
60	JORGE MOHR - ME	R\$ 950,00	0,13%		
61	JOSE ASSIS DE CARVALHO ME	R\$ 400,00	0,05%		
62	JULIANO SWAROVSKY - ME	R\$ 135,00	0,02%		
63	KLEIN & KLEIN COMERCIO DE BRINDES LTDA	R\$ 300,00	0,04%		
64	L.A.L.S. - EDITORACAO E CRIACAO LTDA ME	R\$ 11.500,00	1,58%		
65	LED TEC IND E COM DE LUMINARIAS E MAT ELETR LTDA -	R\$ 428,64	0,06%		
66	M. FARIAS MARTINS	R\$ 7.000,00	0,96%		
67	MAIRA ERLIN TROJAN BUGS - MEI	R\$ 7.600,00	1,04%		
68	MARCOS ADOLPHS	R\$ 100,00	0,01%		
69	MARIANA CONCEICAO DE ALMEIDA -MEI	R\$ 1.500,00	0,21%		
70	MATHIAS & JACOBUS LTDA	R\$ 400,00	0,05%		

71	MATTE VIAGENS TURISMO LTDA	R\$ 13.520,84	1,86%
72	MECANICA E AUTOPECAS 180 LTDA	R\$ 4.840,00	0,66%
73	MERCURY COMUNICACAO SOCIAL LTDA	R\$ 900,00	0,12%
74	METSUL METEOROLOGIA LTDA	R\$ 3.917,56	0,54%
75	METTA PAPEL MATS DE ESCRIT E INF LTDA	R\$ 1.057,00	0,15%
76	MHEMANN TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$ 3.653,62	0,50%
77	MOBILE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 1.200,00	0,16%
78	MONIQUE TATIANA TEIXEIRA	R\$ 4.083,00	0,56%
79	MW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 620,00	0,09%
80	N P L CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 19.117,59	2,63%
81	OLIVEIRA E ESPINDOLA LTDA	R\$ 400,00	0,05%
82	P & F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 358,50	0,05%

83	PADARIA BONFIM LTDA ME	R\$ 156,00	0,02%	
84	PLAYLIST SOLUCOES LTDA	R\$ 336,85	0,05%	
85	PREDITIVA ANALISE EM ENERGIA ELETRICA LTDA	R\$ 155,00	0,02%	
86	PRISMA PRO AUDIO LTDA	R\$ 1.112,00	0,15%	
87	PRODENT SERV E CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 128,00	0,02%	
88	Q & A SOLUÇÕES DIGITAIS S/A	R\$ 1.953,00	0,27%	
89	R ASSMANN FOTOGRAFIAS	R\$ 9.360,00	1,29%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845
90	RAFAEL CAETANO 02222087082 - ME	R\$ 2.736,00	0,38%	
91	RAPIDO VS CARGAS & ENCOMENDAS LTDA	R\$ 2.043,18	0,28%	
92	RECH & RECH COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 15.947,00	2,19%	
93	REDES DA CULTURA LTDA	R\$ 3.028,41	0,42%	
94	RF MIDIA LTDA - ME	R\$ 440,00	0,06%	

95	RH CONSULTORIA EM CAPITAL HUMANO LTDA	R\$ 200,00	0,03%	
96	ROQUE SCHUH & CIA LTDA	R\$ 115,00	0,02%	
97	S.I.GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 475,00	0,07%	
98	S.R. GUIARA ANTENAS ESPECIAIS ME	R\$ 5.848,00	0,80%	
99	SANTA CRUZ SERVIÇOS LTDA	R\$ 77.005,38	10,58%	
100	SOARES GESTAO DE NEGOCIOS E APOIO ADM. LTDA - ME	R\$ 7.000,00	0,96%	
101	SUHMA AQUARIUS HOTEL LTDA - ME	R\$ 2.273,00	0,31%	RAQUEL CASPARY OAB/RS 58160
102	SULDOOR LOCACOES LTDA	R\$ 1.204,80	0,17%	
103	SUPERCOPIAS OUVIDOR LTDA	R\$ 1.361,90	0,19%	
104	SUPTEC INFORMATICA LTDA	R\$ 69.542,91	9,55%	XAVIER VALDIR PANKE OAB/RS 16845
105	VILSON JOSE KIPPER - ME	R\$ 420,85	0,06%	
106	WEISS COMERCIO DE FECHADURAS LTDA	R\$ 58,00	0,01%	

Observações:

- 1) Hora de encerramento da lista de presença: 13 horas e 50 minutos
- 2) A Assembleia Geral de Credores, diante do quórum exigido em lei, TEVE CONTINUIDADE



Tosca Auxiliares da Justiça e Administradora Judicial
Paulo Henrique Moraes Tosca
Administrador Judicial
Grupo Gazeta